



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021 - REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARRECADAR RECURSOS FINANCEIROS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DESTINÁ-LOS AO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a arrecadação de recursos financeiros, a título de doação, e destiná-los a entidades de assistência social sediadas no Município, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º A doação se efetivará por opção do contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pessoa natural ou jurídica, mediante o pagamento do tributo em cota única, com limite de até 50% dos benefícios fiscais a que fizer jus.

Parágrafo único: São considerados benefícios fiscais, para efeito do caput deste artigo, os denominados desconto de bom pagador e desconto de pagamento à vista, estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas as entidades regularmente inscritas junto ao Fundo da Infância e da Adolescência e Fundo Municipal Do Idoso.

§ 1º As entidades poderão apresentar anualmente projetos para aplicação das doações, que podem ser destinadas a ações nas áreas de custeio ou investimento.

§ 2º Caberá aos determinados fundos definirem quais os critérios de escolha dos projetos e quantos serão beneficiados anualmente, através do lançamento de um edital público.

§ 3º As entidades beneficiadas deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, sob pena de proibição de participação em editais futuros.

§ 4º A cada ano deverão ser beneficiadas entidades diferentes daquelas escolhidas nos dois anos anteriores.

Art. 4º Os valores, que não constituirão receita orçamentária do Município, serão repassados para uma conta específica.

Parágrafo único. A conta será administrada pelos citados fundos, que ficará encarregado de prestar contas dos valores ali depositados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



BRUNO ALFREDO LAUREANO
RELATOR "AD HOC"

ARTHUR BENDINI SEDREZ
DIRETOR LEGISLATIVO